



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 85, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 22/2022

Processo Administrativo nº 10.640/2022.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÃO ÀS ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECÍFICA.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica o Município de Santo André autorizado a conceder, no exercício de 2022, subvenção às Organizações da Sociedade Civil, de caráter assistencial, cultural, educacional e de serviços de saúde, em conformidade com o inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o inciso IV do art. 25, do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, nos seguintes termos:

ABIC Associação Irmãos em Cristo	R\$ 10.000,00
Ação Cristã Comunitária do Brasil - Projeto Shalom	R\$ 125.000,00
Aclimação Esporte Clube	R\$ 190.000,00
ADIABC Associação de Diabetes do ABC	R\$ 19.000,00
Associação ACCTHUS	R\$ 35.000,00
Associação Amigas do Marek	R\$ 140.000,00
Associação Amigos da Carlota	R\$ 60.000,00
Associação Amigos do Bairro de Vila Lucinda	R\$ 20.000,00
Associação Assistencial e Educacional Jardim Santo André	R\$ 25.000,00
Associação Beneficente Criança Cidadã	R\$ 10.000,00
Associação Civil Projeto Juventude Esperança do Amanhã - JEDA	R\$ 170.000,00
Associação Clube de Mães do Jardim Santa Cristina	R\$ 30.000,00
Associação Coro da Cidade de Santo André	R\$ 20.000,00
Associação Cultural ZUMMM-FM	R\$ 10.000,00
Associação da Igreja Metodista - Terceira Região Eclesiástica	R\$ 30.000,00
Associação de Cirurgiões Dentistas - Regional Santo André	R\$ 10.000,00
Associação de Pais e Amigos do Basquete de Santo André - APABA	R\$ 65.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André - APAE	R\$ 130.000,00
Associação dos Aposentados	R\$ 25.000,00
Associação dos Moradores da Vila Junqueira	R\$ 30.000,00
Associação dos Moradores do Conj. Habitacional Jardim Santo André	R\$ 50.000,00
Associação Esportiva Jardim Ana Maria	R\$ 80.000,00
Associação Inovação Compartilhando Saberes	R\$ 25.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Associação Lar Menino Jesus	R\$ 70.000,00
Associação Locomotiva João Ramalho	R\$ 110.000,00
Associação O Amor Não Tem Limites	R\$ 20.000,00
Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional Santo André	R\$ 190.000,00
Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional Santo André	R\$ 10.000,00
Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional Santo André	R\$ 100.000,00
Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional Santo André	R\$ 25.000,00
Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional Santo André	R\$ 120.000,00
Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional Santo André	R\$ 20.000,00
Associação Viva Melhor - Mulheres Mastectomizadas	R\$ 130.000,00
Bloco Afro Expresso Baianistas	R\$ 19.000,00
Instituição Beneficente Casa do Caminho Ananias	R\$ 48.000,00
Casa de Apoio a Criança com Câncer do ABC - Casa Ronald McDonalds	R\$ 90.000,00
Casa de Caridade Lar das Bênçãos	R\$ 20.000,00
Casa de Lucas Núcleo Beneficente Educacional	R\$ 25.000,00
Centro de Estudos Grato ABC	R\$ 50.000,00
Centro de Libertação de Vidas - CELIVI	R\$ 70.000,00
Centro Educacional Assistencial e Recreativo Próximos Passos	R\$ 25.000,00
Centro Psicopedagógico e Apoio Emocional	R\$ 20.000,00
Clube da Família do Parque Andreense	R\$ 50.000,00
Clube de Bocha Pinheirinho	R\$ 25.000,00
Comunidade Católica Fanuel	R\$ 10.000,00
Corpo de Patrulheiros Mirins de Santo André	R\$ 25.000,00
Cozinha Solidária	R\$ 19.000,00
Educandário Simão Pedro	R\$ 50.000,00
Esporte Clube Jardim Stella	R\$ 75.000,00
Federação das Entidades Assistenciais de Santo André	R\$ 50.000,00
GRCES Lírios de Ouro	R\$ 25.000,00
GRCS - Escola de Samba Palmares	R\$ 19.000,00
Grupo Escoteiro Jaçatuba 105/SP	R\$ 20.000,00
Humanitas Germinare de Valoração a Vida e Desenvolvimento Ser Humano	R\$ 25.000,00
Igreja Videira São Paulo	R\$ 10.000,00
Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues	R\$ 50.000,00
Instituição Assistencial e Educacional Dr. Klaide	R\$ 20.000,00
Instituição Assistencial e Educacional Padre Rubens Chasseraux	R\$ 10.000,00
Instituição Assistencial Educacional RENOVO	R\$ 70.000,00
Instituição Assistencial Nosso Lar	R\$ 189.000,00
Instituição Beneficente Irmã Marli	R\$ 100.000,00
Instituição Beneficente Lar de Maria	R\$ 60.000,00
Instituição Cidade dos Meninos Maria Imaculada	R\$ 60.000,00
Instituto Marilda Brandão	R\$ 55.000,00
Instituto Monsenhor José Benedito Antunes	R\$ 40.000,00
Liga Assistencial de São Paulo	R\$ 25.000,00
MEIMEI Educação e Assistência	R\$ 10.000,00
Núcleo Assistencial e Educacional a Caminho da Luz	R\$ 30.000,00
Núcleo Beneficente Educacional Casa de Lucas	R\$ 10.000,00
ONG Anjos da Sopa do ABC	R\$ 19.000,00
Primos Futebol Clube Santo André	R\$ 10.000,00
Proleg Promotora Legais Populares de Santo André	R\$ 19.000,00
Recanto Somasquinho	R\$ 25.000,00
Rede Beija Flor de Pequenas Bibliotecas Vivas de Santo André	R\$ 19.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Parágrafo único. O repasse das subvenções elencadas neste artigo será realizado em parcela única, no exercício de 2022, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º O recebimento das subvenções, de que trata o art. 1º desta lei, fica condicionado:

I - ao cumprimento dos requisitos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de abril de 1964;

II - à apresentação de documentação exigida para credenciamento;

III - ao julgamento satisfatório da condição de funcionamento, mediante avaliação e instrução de processo administrativo, atendida a Instrução Normativa nº 01/20 do TCE/SP e seus aditamentos.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, para a apresentação dos documentos e do plano de trabalho.

Art. 3º Ficam impedidas de receber a subvenção estabelecida nesta lei as entidades que receberam recursos e não prestaram contas, estejam em mora ou inadimplentes com relação a outros repasses ou ainda proibidas, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber novos auxílios, subvenções ou contribuições.

Art. 4º As entidades beneficiadas com as subvenções de que tratam esta lei ficam obrigadas a apresentar, junto à Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários, a prestação de contas das despesas efetuadas até a data de 31 de janeiro de 2023.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria de nº 39.01.3.3.50.43.04.122.0033.2.089.01, suplementadas se necessário.

Art. 6º Os procedimentos de liberação e a prestação de contas deverão observar o disposto no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 29 de junho de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 4444/2022
RLOS/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370039003400360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.